



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº 4.583

DE 02 DE JULHO DE 2002

Revê o vencimento dos Membros do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual, dos Conselheiros, Procuradores e Auditores do Tribunal de Contas e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O vencimento básico dos Membros do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual, dos Conselheiros, Procuradores e Auditores do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, ficará revisto, a partir de 1º de agosto de 2002, no percentual único de 11% (onze por cento)

Art. 2º. As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Judiciário, Tribunal de Contas e Ministério Público, no exercício financeiro de 2002, observados os limites dispostos na Emenda Constitucional Estadual nº 15, de 06 de janeiro de 1999, e, ainda, no § 2º do art. 29 da Lei Estadual nº 4.385, de 02 de julho de 2001, relativos a fixação dos totais com gastos de pessoal, ficando autorizado o Poder Executivo a proceder a abertura de Créditos Suplementares para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Com a vigência desta Lei, ficarão revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 02 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República

ALBANO FRANCO
GOVERNADOR DO ESTADO

Antonio Roberto Rocha Messias
Secretário-Chefe da Casa Civil,
em exercício

Fernando Soares da Mota
Secretário de Estado da Fazenda